

RESOLUÇÃO AGO nº 006/2026

Dispõe sobre a Política de Transparência e os Procedimentos de Comunicação Oficial das Decisões Regulatórias no âmbito da AGESAN-RS.

GUSTAVO DIOGO FINCK, Presidente do Conselho de Administração da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e de conformidade com a aprovação na Assembleia Geral Ordinária da AGESAN-RS, manda à publicação a presente **Resolução**,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente quanto aos princípios da transparência, controle social e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.026/2020, que reforça a necessidade de padronização regulatória e fortalecimento da governança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Referência nº 4/2024 da ANA, especialmente o art. 41, inciso V, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação de política de transparência pelas entidades reguladoras;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da AGESAN-RS quanto à publicidade dos atos normativos e à transparência institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência e Comunicação Oficial das Decisões Regulatórias da AGESAN-RS, com o objetivo de assegurar:

- I – a publicidade e transparência dos atos regulatórios;
- II – o acesso da sociedade às informações regulatórias;
- III – a padronização dos procedimentos de divulgação;
- IV – o fortalecimento do controle social;
- V – a conformidade com as normas de governança regulatória.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Transparência observará os seguintes princípios:

- I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – transparência ativa e passiva;
- III – clareza e acessibilidade da informação;
- IV – tempestividade na divulgação;
- V – integridade e confiabilidade dos dados;
- VI – participação social nos processos regulatórios.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 3º A transparência das atividades regulatórias será assegurada por meio dos seguintes instrumentos:

- I – publicação de atos normativos e decisões regulatórias;
- II – divulgação de pautas, atas e gravações das reuniões;
- III – disponibilização de relatórios técnicos e regulatórios;
- IV – realização de consultas e audiências públicas;
- V – manutenção de sistema eletrônico de acompanhamento de processos;

VI – divulgação de dados tarifários e indicadores de desempenho.

CAPÍTULO IV

DOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º São considerados canais oficiais de comunicação das decisões regulatórias:

- I – o sítio eletrônico institucional da AGESAN-RS;
- II – o Diário Oficial da FAMURS ou outro meio oficial equivalente;
- III – o sistema eletrônico de processos da AGESAN-RS;
- IV – os relatórios institucionais e regulatórios;
- V – a Ouvidoria da AGESAN-RS;
- VI – outros meios digitais oficiais definidos pela Diretoria Colegiada.

§1º A publicação no sítio eletrônico institucional constitui requisito mínimo para validade da transparência ativa.

§2º As decisões regulatórias deverão ser disponibilizadas de forma organizada, acessível e com linguagem clara.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES REGULATÓRIAS

Art. 5º As decisões regulatórias deverão ser divulgadas contendo, no mínimo:

- I – fundamentação técnica e jurídica;
- II – identificação do processo administrativo;
- III – indicação da instância decisória;
- IV – efeitos e alcance da decisão;
- V – data de vigência.

§1º Sempre que possível, deverá ser disponibilizado resumo executivo em linguagem acessível.

§2º As decisões deverão ser publicadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua formalização.

CAPÍTULO VI

DA CONTROLE SOCIAL

Art. 6º A AGESAN-RS assegurará a participação da sociedade por meio de:

- I – consultas públicas;
- II – audiências públicas;
- III – recebimento de contribuições por meio eletrônico;
- IV – atuação da Ouvidoria.

§1º Os documentos submetidos à consulta pública deverão conter linguagem clara e objetiva.

§2º A AGESAN-RS deverá analisar e responder às contribuições recebidas.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 7º Compete à Diretoria Geral coordenar a implementação desta Política, incluindo:

- I – organização dos fluxos de divulgação;
- II – padronização dos conteúdos;
- III – articulação com as demais diretorias;
- IV – supervisão dos canais oficiais.

Art. 8º Compete à Ouvidoria:

- I – receber manifestações da sociedade;
- II – acompanhar demandas relacionadas à transparência;
- III – elaborar relatórios periódicos.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A AGESAN-RS deverá:

- I – monitorar o cumprimento desta Política;

- II – avaliar periodicamente os canais de transparência;
- III – propor melhorias contínuas;
- IV – elaborar relatórios anuais de transparência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2026.

Registre-se. Publique-se.

GUSTAVO DIOGO FINCK
PRESIDENTE DA AGESAN-RS

LUCIANO MANINI NEUMMAN
OAB/RS Nº 32.692